



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 047/2026

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.992/2014 INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §1º do artigo 149 da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, o relatório a respeito”.

Art. 2º. Fica alterada a redação do §1º do artigo 150 da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de até 90 (noventa) dias, relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação da comissão sindicante, com justificação do motivo”.

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 156 da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. O prazo para a conclusão do processo não excederá a 90 (noventa) dias, contados da data da reunião de instalação da comissão, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 159 da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra-recibo, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à audiência e conterà dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos”.

Art. 5º. Fica alterada a redação do artigo 186 da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186. A comissão processante terá até 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a revisão”.

Art. 6º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.452 de 02 de dezembro de 2014, permanecem inalteradas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 09 de março de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 09 de março de 2026.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 047/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **promove alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014**, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Imigrante.

A proposta legislativa tem por finalidade **aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos às sindicâncias, processos administrativos disciplinares e processos de revisão**, especialmente no que se refere aos **prazos para a realização das diligências e conclusão dos trabalhos pelas comissões processantes**.

As alterações propostas estabelecem, de forma mais adequada à realidade administrativa, o prazo de **até 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos**, admitindo-se **prorrogação por mais 30 (trinta) dias**, quando as circunstâncias o exigirem e mediante justificativa. Tal medida busca assegurar que as comissões responsáveis disponham de tempo razoável para a realização de diligências, análise documental, oitivas e demais atos necessários à adequada apuração dos fatos. A experiência prática demonstra que, em diversas situações, os prazos atualmente previstos mostram-se **insuficientes para a correta instrução dos processos administrativos**, especialmente quando há necessidade de coleta de provas, realização de perícias ou oitiva de múltiplas testemunhas. A ampliação e padronização dos prazos, portanto, **contribui para maior segurança jurídica e eficiência na condução dos procedimentos disciplinares**.

Além disso, o projeto promove **ajustes de redação em dispositivos relativos à citação do indiciado**, visando conferir maior clareza e segurança ao procedimento, garantindo a observância dos princípios constitucionais do **contraditório e da ampla defesa**, bem como a regularidade formal dos atos processuais administrativos.

Dessa forma, a presente iniciativa busca **aperfeiçoar o regime disciplinar aplicável aos servidores públicos municipais**, fortalecendo os instrumentos de apuração administrativa e garantindo que os procedimentos sejam conduzidos com a necessária eficiência, legalidade e segurança jurídica. Diante do exposto, contamos com a análise e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dessa Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

